



São Paulo, 28 de março de 2017.

Comissão de Valores Mobiliários

Gerência de Acompanhamento de Empresas – 2
Superintendência de Relações com Empresas
Rua Sete de Setembro, 111 – 27º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Sr. Fernando Soares Vieira** (Superintendente)
Sr. Guilherme Rocha Lopes (Gerente – GEA2)

Ref.: Ofício nº 113/2017/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Serve a presente para apresentar a manifestação da Klabin S.A. (“Companhia” ou “Klabin”) em relação ao Ofício nº 113/2017/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”) abaixo copiado, recebido em 27 de março de 2017.

A Companhia informa que, confirmada a informação veiculada pelo Jornal O Globo sob o título “Novo presidente da Vale será Fábio Schvartsman, da Klabin”, divulgou Fato Relevante (“Fato Relevante”) ao Mercado, conforme protocolo em anexo, nos termos da Instrução CVM 358/2002.

Sendo o que nos cabia informar, subscrevemo-nos, permanecendo à inteira disposição desta d. Comissão de Valores Mobiliários.

Atenciosamente,

KLABIN S.A.

Eduardo de Toledo
Diretor de Relações com Investidores



Klabin



O documento foi entregue para CVM e BM&FBOVESPA

Empresa

Código CVM: 12653
Nome: KLABIN S.A.

Informações Periódicas e Eventuais

Protocolo de Recebimento: 012653IPE270320170104282111-59
Tipo de Documento: Fato Relevante
Versão: 1
Data do Documento: 27/03/2017
Data de Entrega: 27/03/2017 19:23



Ofício nº 113/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

Ao senhor

EDUARDO DE TOLEDO

Diretor de Relações com Investidores

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600 - 3º, 4º e 5º andares – Itaim Bibi

04538-132 - SÃO PAULO - SP

Telefone: 11 3046-5992 - Fax: 11 3046-5842

E-mail: eduardo.toledo@klabin.com.br

C/C: emissores@bvmf.com.br; ccarajoinas@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br;
nortega@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**

Prezado Senhor,

Referimo-nos à notícia veiculada pelo jornal O Globo no dia 27 de março de 2017, sob o título "Novo presidente da Vale será Fabio Schvartsman, da Klabin", sobre cujo o conteúdo destacamos:

"RIO - O próximo presidente da Vale será Fabio Schvartsman, atual presidente executivo da Klabin. Uma reunião com acionistas será realizada ainda nesta segunda-feira para sacramentar seu nome. A informação foi antecipada pela colunista Sonia Racy, do "Estado de S.Paulo". e confirmada pelo GLOBO. O anúncio oficial será feito hoje, após o fechamento do mercado.

O nome dele apareceu após a consultoria Spencer Stuart iniciar o processo de seleção. Entre outros nomes sondados estavam o de Vasco Dias, ex-executivo da Shell, e o de Marcos Lutz, vice-presidente do Conselho de Administração da Comgás. A Spencer foi contratada pela Vale em março e começou a peneirar nomes de fora do setor de mineração, para passar a impressão de que a escolha seria técnica, sem influência política.

A notícia do novo sucessor fez com que os papéis da mineradora saíssem de uma queda de até 4,87% pela manhã (PNA, sem voto) para uma alta de 1,72%



Klabin

no meio da tarde. Em contrapartida, os papéis da Klabin passaram a despencar 3,64% após a publicação da informação."

A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial sobre os trechos destacados, e se confirmada, explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002.

Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de comunicado a mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002.

Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM n.º 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Conforme previsto no §1º, **os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração**, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM n.º 358/02, **de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia**, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

Ressaltamos que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM RJ2006/592816 e do PAS CVM n.º 24/0517). Caso a informação relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado.

Assim sendo, nos casos em que se identifiquem falhas na divulgação de ato ou fato relevante, sem prejuízo da investigação de eventual utilização de informação privilegiada, o DRI, bem como os acionistas controladores, demais diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, estão sujeitos à apuração de responsabilidade pela eventual infração aos citados artigos 3º, 4º e 6º da Instrução CVM



Klabin

nº 358/02 e aos artigos 155, parágrafo 1º, e 157, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme o caso.

Uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação ainda não divulgada pelo emissor, por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, compete à administração da companhia e, em especial, ao seu DRI analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, e não somente após recebimento de questionamento da CVM ou da BM&FBOVESPA.

De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,